



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2025

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA TITULARIDADE DE JAZIGOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, RECONHECE SITUAÇÕES CONSOLIDADAS DE BOA-FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se da análise do Projeto de Lei nº 191/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe, em síntese, sobre a regularização administrativa da titularidade de jazigos localizados no Cemitério Municipal, com o objetivo de adequar situações consolidadas ao longo do tempo, à luz dos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé.

A proposição insere-se no âmbito da gestão de serviços públicos locais, especialmente no que se refere à administração cemiterial, atividade de competência municipal nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, por se tratar de serviço público de interesse local.

Sob o enfoque material, o projeto enfrenta problemática administrativa recorrente, caracterizada pela existência de jazigos cuja titularidade não se encontra formalmente regularizada, em razão de transmissões informais, ausência de registros adequados ou práticas pretéritas desprovidas de formalização jurídico-administrativa.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa propõe a instituição de mecanismo normativo apto a promover a regularização dessas situações fáticas consolidadas, mediante procedimento administrativo próprio, com base em critérios objetivos que permitam o reconhecimento da titularidade em favor



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

daqueles que comprovem posse qualificada e exercício contínuo de responsabilidade sobre os jazigos, pautados pela boa-fé.

Importa destacar que os jazigos situados em cemitérios públicos configuram bens públicos de uso especial, nos termos do art. 99, inciso II, do Código Civil, sendo sua utilização por particulares viabilizada por meio de atos administrativos de outorga de uso, tais como concessão, permissão ou cessão, não se confundindo com a transferência de domínio pleno.

A ausência de formalização adequada dessas relações jurídicas acarreta relevantes disfunções administrativas, dentre as quais se destacam:

- dificuldade de identificação dos responsáveis legais pelos jazigos;
- insegurança quanto à legitimidade de atos administrativos correlatos (sepultamentos, exumações, transferências);
- fragilidade no controle patrimonial e territorial do equipamento público;
- elevação da litigiosidade entre particulares, sobretudo em matéria sucessória;
- entraves à gestão eficiente e ao planejamento da infraestrutura cemiterial.

A proposta legislativa, ao promover a regularização administrativa dessas situações, realiza a necessária harmonização entre a realidade fática consolidada e o ordenamento jurídico, em consonância com princípios estruturantes do Direito Administrativo contemporâneo, notadamente a proteção da confiança legítima, a segurança jurídica e a boa-fé objetiva.

No âmbito de competência desta Comissão, a matéria assume especial relevância, uma vez que os cemitérios públicos integram o conjunto de equipamentos urbanos essenciais, cuja adequada gestão impacta diretamente a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados à coletividade.

A regularização pretendida produz efeitos concretos na organização e gestão do serviço cemiterial, destacando-se:

- aprimoramento do controle administrativo e patrimonial dos jazigos;
- constituição de cadastro atualizado e confiável de titulares;
- otimização do uso do espaço físico disponível;
- viabilização de intervenções de manutenção, ampliação e requalificação;
- incremento da eficiência operacional do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Além disso, a medida contribui para a redução de conflitos administrativos e judiciais, ao estabelecer critérios uniformes e transparentes para o reconhecimento da titularidade, conferindo maior estabilidade às relações jurídicas envolvidas.

Os documentos que instruem o projeto evidenciam motivação administrativa idônea, fundada na necessidade de saneamento de passivos históricos e de modernização da gestão do serviço público cemiterial, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante disso, a matéria revela-se tecnicamente relevante, juridicamente adequada e administrativamente necessária.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A análise técnico-jurídica do Projeto de Lei nº 191/2025 evidencia sua plena compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, tanto sob o prisma da competência legislativa quanto em relação ao mérito administrativo.

No tocante à competência, a matéria insere-se legitimamente na esfera de atuação do Município, conforme previsto no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, não se verificando vício de iniciativa ou afronta à repartição constitucional de competências.

Sob o aspecto material, a proposição revela-se adequada e necessária, ao instituir instrumento normativo voltado à regularização de situações consolidadas, conferindo-lhes tratamento jurídico compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

Destacam-se, como aspectos positivos da proposta:

- o fortalecimento da segurança jurídica nas relações envolvendo o uso de jazigos públicos;
- a valorização da boa-fé dos administrados;
- a mitigação de conflitos decorrentes da ausência de formalização;
- o aprimoramento da governança do serviço público cemiterial;
- a racionalização dos procedimentos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

No âmbito específico desta Comissão, verifica-se que a proposição contribui diretamente para:

- a melhoria da gestão de equipamento urbano essencial;
- a eficiência na prestação do serviço público cemiterial;
- o planejamento adequado da infraestrutura urbana correlata;
- a organização do uso do espaço público destinado a sepultamentos.

A medida também se mostra alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, não sendo identificadas inconsistências técnicas ou jurídicas que comprometam sua aplicabilidade.

III – OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise técnica e jurídica do texto do Projeto de Lei nº 191/2025, verifica-se que a proposição apresenta coerência normativa, clareza redacional e adequação às técnicas legislativas aplicáveis.

Não foram identificadas lacunas, ambiguidades ou impropriedades que justifiquem a apresentação de modificações.

Dessa forma, não se mostra necessária a apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas, recomendando-se a manutenção integral da redação original.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, no exercício de suas atribuições regimentais, após análise minuciosa dos aspectos técnicos, administrativos e operacionais do Projeto de Lei nº 191/2025, delibera quanto à sua adequação e relevância.

Reconhece-se que a proposição constitui instrumento normativo de natureza saneadora e organizacional, voltado ao aperfeiçoamento da gestão de serviço público essencial, com impactos diretos na eficiência administrativa e na segurança jurídica.



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

A regularização da titularidade dos jazigos permite ao Município aprimorar o controle de seu patrimônio público, qualificar a prestação do serviço cemiterial e assegurar maior estabilidade nas relações jurídicas estabelecidas com os administrados.

Verifica-se, ainda, que a proposta observa os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, além de se mostrar alinhada às diretrizes constitucionais aplicáveis à gestão de serviços públicos locais.

Diante disso, inexistindo óbices de natureza técnica ou jurídica, e considerando a relevância da matéria para a organização e eficiência dos serviços públicos municipais, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 191/2025, na forma originalmente apresentada.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 18 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6HUB-3FT3-S64J-M670



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Código Civil – Lei nº 10.406/2002

Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)

Legislação municipal pertinente

Projeto de Lei Complementar nº 191/2025 e documentos que o instruem

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6HJB-3FT3-S64J-M670



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 191/2025 QUE “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA TITULARIDADE DE JAZIGOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, RECONHECE SITUAÇÕES CONSOLIDADAS DE BOA-FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente/Relator

Vereador Marcos Antonio Franco
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6HJB3FT3S64JM670>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6HJB-3FT3-S64J-M670

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6HJB-3FT3-S64J-M670